



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 4485 DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Autógrafo n.º 016/2022, Projeto de Lei n.º 21/22, Mensagem nº 13/2022)

Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3830, de 08 de abril de 2015 e dá outras providências.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.830, de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** TERRENO designado por “Área 01”, criado pelo desdobro da quadra delimitada pelos logradouros Estrada Acrisio Cashi, Rua Confrei, Rua das Celidonias e Rua dos Narcisos, no lugar denominado “Cidade Carolina”, perímetro urbano, assim descrito: Inicia-se no ponto “9” localizado no canto direito de quem da Estrada Acrisio Cashi olha para o imóvel, na esquina com a Rua dos Narcisos, daí segue confrontando com a Estrada Acrisio Cashi numa distância de 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) com o rumo 37º41’00”SW até o ponto “8”; daí, continua confrontando com a Estrada Acrisio Cashi com o rumo 33º0’00”SW numa distância de 17,74m (dezessete metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto “7”; do lado direito de quem da Estrada Acrisio Cashi olha para o terreno, mede 106,95 (cento e seis metros e noventa e cinco centímetros) entre os pontos 9 e 5, onde confronta com a Rua dos Narcisos, com a qual faz esquina; do lado esquerdo mede 95,35m (noventa e cinco metros e trinta e cinco centímetros) entre os pontos 7 e 6, confrontando com a “Área 02”; nos fundos mede 90,00m (noventa metros) entre os pontos 6 e 5, confrontando com a mesma “Área 02”, encerrando uma área de 9.099,82m<sup>2</sup> (nove mil e noventa e nove metros e oitenta e dois decímetros quadrados). Imóvel este objeto da matrícula 56.829 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade. ”

**Art. 2º** Nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de donatária vinculada a outro Ente Federativo, estará devidamente isenta dos encargos a que se refere o citado artigo, sendo que eventuais despesas cartorárias ficarão sob responsabilidade da doadora.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de março de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.